



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021
QUE ASSEGURA AOS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
PARAUPEBAS A REALIZAÇÃO DE
EXAMES NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO
DA DISLEXIA.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 053/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei ordinária em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. O projeto visa estabelecer que a rede pública de ensino realize exames em seus alunos que identifiquem sinais de dislexia, diagnosticando desde cedo a condição do aluno que necessita de tratamento diferenciado.

Na justificativa do projeto de autoria da vereadora Eliene Soares, fundamentou-se que o projeto de Lei busca garantir de forma institucionalizada e contínua o diagnóstico prévio da dislexia em estudantes da rede municipal, garantindo a eles uma aprendizagem em condições iguais às de um estudante sem o distúrbio.

Esclarece a nobre vereadora que segundo a Associação Brasileira de Dislexia (ABD), esse é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população total — ou seja, ao menos 12.500 paraupebenses.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em parecer 076/2021 exarado pela procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, o nobre procurador esclareceu que não encontrou óbice a criação da obrigação da rede pública realizar exames em seus alunos em busca de diagnósticos positivos de dislexia.

No entanto, aponta o nobre procurador pela necessidade de realizar a correção textual no art. 2º, substituindo a palavra Recife por Parauapebas.

Ante todo o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação por ser legal e constitucional** do Projeto de Lei nº 053/2021 desde que haja a correção textual no Art. 2º:

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante todo o exposto, opina favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 053/2021 por ser constitucional e legal.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Castilho

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR
